



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 465/99 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: *Autoriza o Prefeito do Município de Belém de Maria a contratar dívida em até doze meses, abrir Crédito Suplementar, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e com base no Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Belém de Maria, autorizado a contratar dívida em até doze parcelas.

Parágrafo Único – O parcelamento da dívida enunciada no caput deste artigo deverá socorrer compras de bens móveis, equipamentos e veículos.

Artigo 2º - O início do parcelamento das dívidas relativas a aquisição dos bens enunciados no parágrafo único do artigo anterior deverá ocorrer impreterivelmente até o final do mês de dezembro do corrente ano.

*Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do município, relativo ao presente exercício, **Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).***

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito

03070201.003 - Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 15.000,00

*Artigo 4º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar de que trata a presente Lei, serão provenientes da **anulação** da Dotação Orçamentária a seguir discriminada constante da Lei Orçamentária Anual em vigor.*



Recibido
Em 02/12/99
Alcides P. S.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05- Secretaria de Saúde

13754282.035 – Gestão Administrativa da Unidade.

3.1.2.0 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, em 1º de dezembro de 1999.


ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -



*Recebi
Em 02/12/99
[Signature]*